



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM: 251/2025

Altera o § 1º do art. 28 e acrescenta o § 4º ao art. 28 da Lei Municipal nº 9.464 de 15 de outubro de 2024 que “dispõe sobre os serviços de transporte individual de passageiros (táxi) no município de Divinópolis”, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 28 da Lei Municipal nº: 9.464 de 15 de outubro de 2024, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os veículos utilizados na prestação do serviço de táxi deverão possuir a cor prata como padrão principal, sendo admitida de forma regulamentada, a cor branca como segunda opção oficial, mediante aprovação do Órgão Gestor e deliberação do COMUTRAN, observadas as demais exigências legais e regulamentares.”

Art. 2º - o Art. 28 da lei Municipal nº 9.464 de 15 de outubro de 2024, passa vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º A adoção da cor branca como segunda opção para os veículos de táxi, deverá observar os padrões de identificação visual estabelecidos em regulamento próprio, podendo ser utilizados adesivos, faixas ou outros elementos padronizados que garantam a adequada identificação dos veículos.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 20 de outubro de 2025

Vereador Israel da Farmácia
Progressistas - PP
Presidente da Câmara Municipal - 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa

A presente proposta visa atender uma solicitação do Sindicato dos Taxistas e de diversos profissionais do setor de transporte individual de passageiros (táxi) do Município de Divinópolis, que têm enfrentado dificuldades na aquisição de veículos novos na cor prata, atualmente exigida como padrão para a frota.

Os fabricantes e concessionárias vêm apresentando atrasos significativos na entrega de veículos na cor prata, o que tem comprometido a renovação da frota e, por consequência, a continuidade e qualidade do serviço prestado à população.

Em contrapartida, veículos na cor branca apresentam maior disponibilidade no mercado e prazos de entrega mais rápidos, além de menor custo em algumas situações, o que representa uma alternativa viável, econômica e imediata para os profissionais da categoria.

A medida propõe manter a cor prata como padrão principal, mas permitir a cor branca como segunda opção oficial, desde que previamente autorizada pelos órgãos competentes, com a devida padronização visual garantida por meios regulamentares, como faixas ou adesivos.

Divinópolis, 20 de outubro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Progressistas – PP
Presidente da Câmara Municipal - 2025/2026

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

350**KN5****GNL****0LK**